

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO

A diretoria executiva da Creche Proteção e Amparo à Criança Jerônimo Mendonça conforme disposto no Capítulo VI do seu Estatuto em seu artigo 30, em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, quinta-feira, às nove horas, nas dependências da Creche Proteção e Amparo à Criança Jerônimo Mendonça, localizado na cidade de Indaiatuba - SP., à rua Pedro Savian, s/nº, Jardim Adriana, alterou por unanimidade, conforme consta da ata lavrada e registrada.

CRECHE PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA

ESTATUTO

R.C.P.J. Microfilme No. #27707.
Indaiatuba-SP.

• CAPÍTULO I – Denominação, sede e finalidade.

Art. 1º - Sob a denominação de CRECHE PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA ou simplesmente CRECHE PAJEM, constituída em 05 de dezembro de 1992, para fins não econômicos, por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, tendo como finalidade Educação Infantil, de caráter assistencial à crianças carentes de ambos os sexos, dando-lhe amparo, educação e instrução, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, Creche essa para absorver crianças de zero à dois anos, ou aberto ao atendimento de outras faixas etárias, de acordo com as necessidades determinadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba através da sua Secretária da Educação e do Bem Estar Social.

Art. 2º - A sede da CRECHE PAJEM está localizada na cidade de Indaiatuba - SP., à rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana.

Art. 3º - A CRECHE PAJEM tem um regimento interno aprovado pela diretoria, que disciplina e rege e funcionamento da entidade.

Art. 4º - Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a CRECHE PAJEM organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, obedecendo ao que determina o estatuto da criança e do adolescente e as diretrizes e normas estabelecidas pela secretaria da educação e do bem estar social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, bem como os regulamentos específicos, aprovados em Assembléia Geral.





Eleazar Francisco Braga
Advogado
OAB/SP 129.386

• **CAPÍTULO II – Dos Sócios – Direitos e Deveres.**

Art. 5º - A CRECHE PAJEM é composta por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas que se interessem pelos objetivos e finalidades.

R.C.P.J. Microfilme No. #27707.
Indaiatuba-SP.

Art. 6º - Existirão as seguintes categorias de sócios:

6.1 – FUNDADORES: São pessoas que fundaram a Entidade. Cabe à categoria dos sócios fundadores o papel de:

§ Primeiro: Analisar e decidir com relação a assuntos éticos e morais da Entidade.

§ Segundo: Fazer Respeitar os princípios da Entidade, tendo o cuidado para seus objetivos nunca sejam desviados.

§ Terceiro: Acompanhar e participar ativamente de todas as atividades da Entidade.

6.2 – EFETIVOS: São pessoas físicas que colaboram efetivamente com a Entidade.

6.3 – MANTENEDORES: São pessoas físicas ou jurídicas que se proponham a colaborar com a Entidade, através de bens, serviços ou financeiramente, não participando das atividades decisivas, nem da Diretoria da Entidade e sem qualquer vínculo com a mesma.

§ Primeiro – Os sócios Efetivos somente poderão candidatar-se aos cargos de direção após dois anos de atividades na Entidade ou em caráter de exceção, após aprovado pela Diretoria.

Art. 7º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade;

Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos, quites com a tesouraria da Entidade:

8.1 – Após dois anos, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Entidade.

8.2 – Fazer propostas que beneficiem a Entidade.

8.3 – Recorrer Assembléia Geral, dos atos da Diretoria, considerados contrários aos interesses gerais da Entidade.

8.4 – Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto.

Eleazar Francisco Braga
Advogado
OAB/SP 129.386

8.5 - Convocar a Assembléia Geral, desde que apresente petição assinada, por um quinto dos sócios efetivos o direito de promovê-la, quites com a tesouraria, para deliberar sobre matéria urgente, quando a Diretoria não fizer a convocação pedida ou que estiver obrigada por força de Lei ou deste Estatuto.

R.C.P.J. Microfilme No. #27707.
Indaiatuba-SP.

Art. 9º - São deveres dos sócios efetivos:

9.1 - Cumprir as determinações estatutárias e regimentais, respeitando as decisões dos diversos órgãos da Entidade.

9.2 - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

9.3 - Cumprir os compromissos assumidos com a Entidade, contribuindo pontualmente com as taxas estipuladas, salvo em caso de desemprego e doença, ou colaborar com a mesma através de prestação de serviços, dentro de suas possibilidades.

9.4 - Prestar com eficiência e gratuitamente, os serviços solicitados pela Entidade e para os quais for eleito ou designado.

Art. 10 - O sócio cujo procedimento tornar-se notoriamente inconveniente, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais, será excluído do quadro social pela Diretoria.

• **CAPÍTULO III – Assembléia Geral.**

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão supremo da Entidade e reunir-se-á em sua sede.

§ Primeiro - As Assembléias Gerais serão Ordinárias, com reunião no segundo trimestre de cada ano, e cabe aprovar as contas da Diretoria, eleger membros do Conselho Fiscal e a previsão orçamentária do próximo exercício. As Assembléias Gerais.

§ Segundo - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da Entidade exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e em casos urgentes, apreciando exclusivamente os assuntos da "Ordem do Dia" da convocação.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou qualquer sócio como dispõe o artigo 8.5 do presente Estatuto através de Editais na sede da Entidade, ou convocação dos sócios efetivos que estejam em gozo de seus direitos, por meio de cartas circulares, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocação: Ordem do Dia, horário e local da reunião e delas deverão participar os sócios efetivos.

Eleazar Francisco Braga
Advogado
OAB/SP 129.386

Art. 13 – As Assembléias serão instaladas pelo Diretor Presidente e secretariadas por sócio escolhido entre os presentes. As decisões da Assembléia serão tomadas através de votação por maioria absoluta para destituir os administradores e alterar o estatuto é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

R.C.P.J. Microfilme No. #27707.
Indaiatuba-SP.

Art. 14 – As Assembléias Gerais serão instaladas com a maioria absoluta dos sócios, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora após a primeira com um terço dos mesmos.

§ único – Os sócios que participarem da Assembléia deverão assinar o livro de presenças e as atas serão assinadas pela mesa que a dirigiu e por aqueles que quiseram assiná-las.

• **CAPÍTULO IV – Da Diretoria.**

Art. 16 – A Diretoria é composta de: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, podendo ser criado cargos auxiliares, com funções específicas.

Art. 17 – O Mandato da Diretoria é de três anos e vai até a eleição e posse da Diretoria para a gestão seguinte.

Art. 18 – As decisões e resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos votos, sendo necessária a presença de pelo menos três de seus membros, sendo que um deles deve ser o seu presidente ou seu substituto legal.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

19.1 – Administrar livremente a Entidade ou departamentos subordinados, dentro dos exclusivos interesses da mesma, sem desviar-se dos princípios estabelecidos pelo presente Estatuto.

19.2 – Reunir-se trimestralmente ou quando se fizer necessários.

19.3 – Promover a realização dos objetivos da Entidade.

19.4 – Apresentar anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, balanço geral, após exame e parecer do Conselho Fiscal, bem como planos de trabalho, relatórios, propostas orçamentária, etc.

19.5 – Resolver todos os assuntos de natureza administrativa.

Eleazar Francisco Braga
Advogado
OAB/SP 123.386

19.6 – Criar e promover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, fixando-lhes os vencimentos.

19.7 – Admitir, contratar, suspender e demitir empregados, técnicos, etc.

R.C.P.J. Microfilme No. #27707.
Indaiatuba-SP.

19.8 – Abrir, rubricar e encerrar livros fiscais.

19.9 – Autorizar a compra de bens permanentes ou de consumo, equipamentos, etc., rigorosamente dentro do orçamento aprovado em Assembléia conforme o artigo 19.4.

§ único – A venda de bens permanentes da Entidade somente poderá realizar-se após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 20 – Ao Diretor Presidente compete:

20.1 – Representar a Entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

20.2 – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias.

20.3 – Apresentar anualmente à Assembléia Geral, um relatório das atividades da Entidade por Escrito.

20.4 – Assinar todos e quaisquer documentos relativos aos negócios da Entidade, sendo que na movimentação dos recursos financeiros deverá assinar sozinho ou em conjunto com o tesoureiro, bem como os endossos de cheques para depósito na conta da Entidade.

20.5 – Exercer toda em qualquer função necessária à Entidade.

Art. 21 – Ao Diretor Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, afastamentos e/ou qualquer impedimentos, exercendo, ainda todas as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 22 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

22.1 – Ter sob a sua guarda e responsabilidade, os valores da Entidade nos limites fixados pela Diretoria.

22.2 – Assinar, emitir, sacar cheques e ordens de pagamento, movimentar contas bancárias, mas sempre em conjunto com o presidente, bem como os endossos de cheques para depósito na conta da Entidade.

Eleazar Francisco Braga
Advogado
OAB/SP 129.386

22.3 – Manter em dia a escrituração contábil da Entidade, tanto econômica quanto financeira, apresentando à Diretoria os balanços gerais, bem como relatório anual da situação financeira, com parecer do Conselho Fiscal.

22.4 – Dirigir a arrecadação social e depositá-la em estabelecimento bancário, em nome da Entidade.

22.5 – Prestar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que forem necessárias solicitadas e relativas à situação econômica financeira da Entidade.

22.6 – Exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

23 – Ao Diretor Secretário compete:

23.1 – Dirigir os trabalhos de secretaria, superintendendo e fiscalizando-os.

23.2 – Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

23.3 – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, editais convocações, proclamas e todos os documentos de interesse da Entidade.

23.4 – Receber e expedir as correspondências da Entidade e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

24 – Os diretores auxiliares desenvolverão as tarefas e funções para as quais forem nomeados, bem como exercerão aquelas que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

25 – O Diretor que faltar a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justo, perde o seu mandato.

26 – Os membros da Entidade não poderão ter seus cargos remunerados, sendo vedado também a distribuição de lucros ou bonificações à dirigentes, mantenedores ou outras associações, sob nenhuma forma ou pretexto. Verificando-se durante o exercício financeiro, eventuais "superahavits", os mesmos serão sempre revertidos às finalidades da Entidade.



Eleazar Francisco Braga
Advogado
OAB/SP 129.386




• **CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal.**

27 – O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral da Entidade.

27.1 – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

27.2 – Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, cujos membros, associados ou não desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

• **CAPÍTULO VI – Do Patrimônio, Exercício e Fundos.**

Art. 28 – O patrimônio Social, composto de bens móveis e imóveis que possui ou que venha possuir. É constituído das contribuições dos seus sócios ou de terceiros, rendas, legados, doações, subvenções ou auxílios recebidos pela Entidade e ser aplicado única e exclusivamente no atendimento de seus objetivos.

Art. 29 – O exercício social vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, e no último dia deve ser levantado o balanço geral.

• **CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais**

Art. 30 – O presente Estatuto somente pode ser alterado, revisado ou reformado em Assembléia Geral convocada exclusiva e especialmente para isso e por votação da maioria de todos os associados quites com suas contribuições sociais, por maioria absoluta.

Art. 31 – Em nenhum momento será permitido a utilização do nome PAJEM, para promover pessoas ou atividades políticas, mesmo que receba subvenções de Entidades Públicas.

Art. 32 – A Entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. A Entidade também poderá ser extinta por determinação legal.

Eleazar Francisco Braga
Advogado
OAB/SP 129.386




§ único – Extinta a Entidade, pagos os compromissos devidos, o remanescente de seus bens deverá revertê-los em benefícios de uma obra filantrópica/social congênere, com sede e atividades na cidade de Indaiatuba – SP., devidamente registrada, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento e extinção.

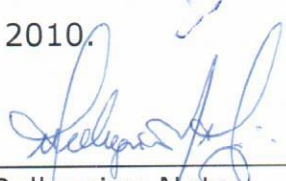
Art. 33 – A Denominação PAJEM, em nenhuma circunstância poderá ser alterada mesmo nas Assembléias Gerais instaladas para alterações estatutárias previstas no artigo trinta.


Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos sócios por intermédio de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

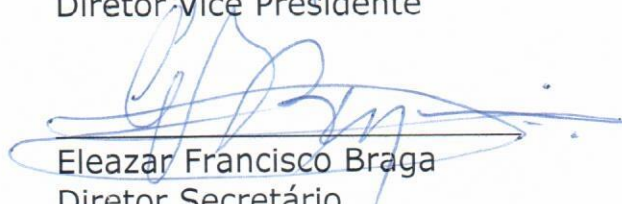
Art. 35 – Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba – SP., para quaisquer ações fundadas neste estatuto.

Indaiatuba, 07 de janeiro de 2010.


Rafael De Genaro Bertipaglia
Diretor Presidente


José Pellegrino Neto
Diretor Vice Presidente


Rodolfo Bojo Pellegrino
Diretor Tesoureiro


Eleazar Francisco Braga
Diretor Secretário


Eleazar Francisco Braga
Advogado
OAB/SP 128.386

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep. 13200-000
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - M.O. 13200-000

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[275r17f3]-RAFAEL DE GENARO BERTIPAGLIA.....
[275r17d6]-JOSE PELLEGRINO NETO.....
Indaiatuba, 20 de Janeiro de 2010
R\$ 10,00-Em Test. da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMMAZONI - ESCRIVENTE
AA0093075 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMMAZONI
FIRMA Econômico 2010
0401AA093075

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMMAZONI
ESCRIVENTE
DE INDAIATUBA

QUAL QUER EMBENHA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO PUNHO DE SUBSTITUIÇÃO OU FALSIFICAÇÃO